



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: Projeto de Lei N°. 17/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR A CÂMARA

MUNICIPAL OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DEVIDAS A VEREADORES

E EX-VEREADORES, DECORRENTES DA ANULAÇÃO JUDI-

CIAL DA RESOLUÇÃO N°. 42, DE 22/11/88, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 356/97.

IBIÚNA, 17 DE MARÇO DE 1997.

*Lido em Sessão.*

*Cópias, aos Edis*

*AS COMISSÕES*

*IBIÚNA, 18/03/97*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de V.Ex<sup>a</sup>, encaminhar a consideração da E. Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a repassar à Câmara Municipal os recursos necessários ao pagamento dos subsídios de vereadores e ex-vereadores, decorrentes de anulação judicial de resolução nº42, de 22-11-77, e da declaração da Subsistência da Resolução n.º 27, de 14-01-86.

De conformidade com o acordo estabelecido com os interessados, o pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidos pela UFIR, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Por isso, espero o apoio dos nobres vereadores à presente proposição.

Solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

**JONAS DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.

LEI N.º 356/97  
Data: 03 de 1997  
Data: 03 de 1997

Secretaria Administrativa  
Recebido 18/03/1997





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

17/97

PROJETO DE LEI N° 0356/97.  
Ibiúna, 17 de março de 1997.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 08 de 04 de 1997

*J. P. L.*  
PRESIDENTE

*Olívia*  
1.º SECRETÁRIO

“Autoriza o Executivo a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988; e dá outras providências”.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial, no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) que o Executivo fica autorizado a abrir, na secretaria de Finanças, e, nos exercícios subsequentes, por conta de dotações específicas a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** - O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação.

## 2 - Gabinete do Prefeito

### Unidade - Coordenação do Gabinete do Prefeito

#### Classificação Geral

3192.00 - 3070200-203

Especificação	Valor
Despesas de exercícios Anteriores.....	474.000,00
Total do Órgão.....	474.000,00
Total Geral.....	474.000,00

*D*

*S*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*Certifico que o Projeto de Lei nº 100, de 10 de fevereiro de 1997, que*  
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.**

*Ibiúna, 18 de março de 1997.*

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PL 05

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 17/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 19 de março de 1997.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

“ART. 1º - Pela o Executivo autorizado a receber de seu Poder o dinheiro financeiro destinado ao pagamento de suas obrigações, autoriza que o valor da Resserva nº 42, que é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) e seiscentas reais, seja utilizado para a realização da festa da Páscoa, que é realizada pela CEFER, e que a mesma venha autorizá-la”

“ART. 2º - Pela o Executivo autorizado a receber de seu Poder o dinheiro financeiro destinado ao pagamento de suas obrigações, autoriza que o valor da Resserva nº 42, que é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) e seiscentas reais, seja utilizado para a realização da festa da Páscoa, que é realizada pela CEFER, e que a mesma venha autorizá-la”

“ART. 3º - A proposta aprovada deve ser votada na sessão ordinária, que encontra a Câmara Municipal dia 20 de abril de 1997, para votar, de forma que seja votada aprovada”

“Cartas de sua Vossa Exceléncia, Intendente, e de sua Família, necessárias para a realização permanentes dessa Edificação, que é realizada em sua honra, sempre que os prefeitos de cidades e distritos considerarem

“Respeitosamente,

JUNAS DE CAVOS  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 020/97.

Ibiúna, 03 de abril de 1997.

**EMENDA ADITIVA N°. 01/97**

**PROJETO DE LEI N°. 17/97.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

*LÉ-SE EM SESSÃO.*

*CÓPIAS AOS EDÍCIOS*

*As Comissões, 07/04/97.*

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência no sentido de ser aditado o Projeto de Lei nº 356/97, encaminhado a consideração dessa Câmara Municipal através da Mensagem do mesmo número. O aditamento visa dar nova redação ao Artigo 1º da proposição e acrescentar-lhe um parágrafo.

Assim, solicito oferecimento de emenda, dando redação ao artigo 1º:

“ART. 1º .- Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da anulação Judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pela UFIR ou outro índice oficial que venha substituí-la”

Ao artigo 1º deverá ser acrescido o seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira parcela do repasse de que trata este artigo será entregue à Câmara até o dia 30 de abril do corrente ano e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes”.

Certos de que Vossa Excelência determinará as providências que se fizerem necessárias, junto as comissões permanentes dessa Edilidade, venho, aproveitando do ensejo, renovar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa  
Recebido: 04/04/1997  
Amauri Gabriel Vieira  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



**APROVADO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
Em 08 de 04 de 1997

*Assinatura*

**SECRETARIO**

# APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

08 de 04 de 1997

Presidente

1.º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que no dia 18 de março passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 17/97 que solicita autorização para repassar a Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a Vereadores e Ex-Vereadores decorrentes da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, e dá outras providências;

Considerando que no dia 04 de abril passado o Chefe do Executivo protocolou a Mensagem nº 020/97 solicitando aditar emenda ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 17/97, e também acrescentar um parágrafo único ao mesmo artigo;

Considerando que as proposições acima tratam do acordo firmado por Vereadores e Ex-Vereadores com o Executivo visando o recebimento em trinta e seis parcelas mensais corrigidas pela UFIR decorrente da ação ganha na justiça pelo Ex-Vereador Lourival Correia de Araujo, e por conseguinte os demais Vereadores componentes desta Casa de Leis no mesmo período.

Diante do exposto requeremos a Mesa nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam o Projeto de Lei nº 17/97, de autoria do Chefe do Executivo, e a Emenda Aditiva nº 01/97 do mesmo Projeto colocados em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR  
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE ABRIL DE 1997.

*David* *Juarez* *lca*  
*Ronaldo* *J. Bolim* *Wolnei*  
*Satto Teramae* *STTDS* *Wolnei*  
*Lourival Correia de Araujo*  
*Waldo Viana Pinto* *Wolnei*  
*Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 17/97

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 17/97, objetivando autorização para repassar à Câmara Municipal, recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução Nº 42, de 22 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Bem sabido é que o Legislativo Ibiunense tem uma dívida com vereadores em função da anulação da Resolução Nº 42 de 22 de novembro de 1988, que fixou os subsídios dos senhores vereadores ilegalmente e inconstitucionalmente.

Objetivando regularizar essa situação, o Senhor Prefeito accordou com os credores o parcelamento, dentro das possibilidades orçamentárias, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

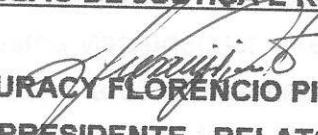
Portanto, tal Projeto de Lei é legal e constitucional, bem como sob o aspecto financeiro e orçamentário, onde o parágrafo único do Artigo 2º, aponta os recursos financeiros a serem empregados com a execução da lei em questão, nada impedindo a apreciação e deliberação pelo Douto Plenário que é soberano em suas decisões.

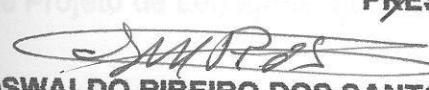
Quanto ao mérito, nada a opor.

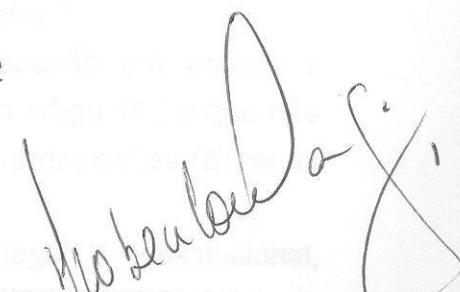
É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 07 de abril de 1997.

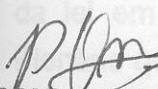
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JURACY FLORÊNCIO PINTO  
PRESIDENTE - RELATOR

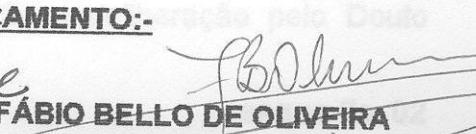
  
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ROBERTO MARTINEZ  
MEMBRO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

  
PAULO DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE

  
SATIO TERAMAÉ  
VICE-PRESIDENTE

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

## EMENDA ADITIVA N° 01/97 AO PROJETO DE LEI N° 17/97.

**AUTORIA:** - CHEFE DO EXECUTIVO

**RELATOR:** - JURACY FLORÊNCIO PINTO

**PARECER CONJUNTO:** - COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo, protocolou no dia 04 passado nesta Casa de Leis a emenda aditiva que recebeu o número 01/97 ao Projeto de Lei N° 17/97, que solicita autorização para repassar à Câmara Municipal, recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução N° 42, de 22 de novembro de 1988 e dá outras providências.

A referida Emenda solicita adicionar ao Artigo 1º do referido Projeto o sistema de correção dos pagamentos, bem como acrescentar um parágrafo único regulamentando o início do pagamento. Passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pela UFIR ou outro índice oficial que venha substituí-la.

Parágrafo Único - A primeira parcela do repasse de que trata este artigo será entregue à Câmara até o dia 30 de abril do corrente ano e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a emenda, verifica que a mesma visa adequar a redação do artigo 1º, o que não alterará o mérito, a legalidade e a constitucionalidade das proposições (Emenda e Projeto de Lei) apresentadas pelo Chefe do Executivo.

Portanto, referida emenda é legal e constitucional, bem como sob o aspecto financeiro e orçamentário, onde o parágrafo único do Artigo 2º, aponta os recursos financeiros a serem empregados com a execução da lei em questão, nada impedindo a apreciação e deliberação pelo Douto Plenário que é soberano em suas decisões.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 04 de abril passado o Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa a Mensagem nº. 020/97, apresentando Emenda ao Projeto de Lei nº. 17/97 de sua autoria.

Certifico mais, a referida Emenda nesta Casa de Leis passou a ser a Emenda Aditiva nº. 01/97 que foi lida no expediente da Sessão do dia 08 passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 17/97, bem como a Emenda Aditiva nº. 01/97 receberam no mesmo expediente da Sessão Ordinária Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 17/97 e a Emenda Aditiva nº. 01/97.

Certifico também, que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 19/97, salvo a Emenda Aditiva nº. 01/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Aditiva nº. 01/97 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 17/97, bem como da Emenda Aditiva nº. 01/97 os mesmos foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e a referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data.

Ibiúna, 09 de abril de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## APROVADO CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 08 de 04 de 1993

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 17/97

" Autoriza o Executivo a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da resolução Nº 42, de 22 de novembro de 1988; e dá outras providências ".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da anulação Judicial da Resolução Nº 42, de 22 de novembro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pela UFIR ou outro índice oficial que venha substituí-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A primeira parcela do repasse de que trata este artigo será entregue à Câmara até o dia 30 de abril do corrente ano e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial, no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) que o Executivo fica autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, e, nos exercícios subsequentes, por conta de dotações específicas a serem consignadas nos respectivos orçamentos.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## Redação final ao P.L. Nº 17/97

**Parágrafo Único** - O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação:

### **2. - Gabinete do Prefeito**

#### **Unidade - Coordenação do Gabinete do Prefeito**

<b>Classificação Geral</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
3192.00 - 3070200-203	Despesas de Exercícios Anteriores....	R\$ 474.000,00
	Total do Órgão .....	R\$ 474.000,00
	Total Geral.....	R\$ 474.000,00

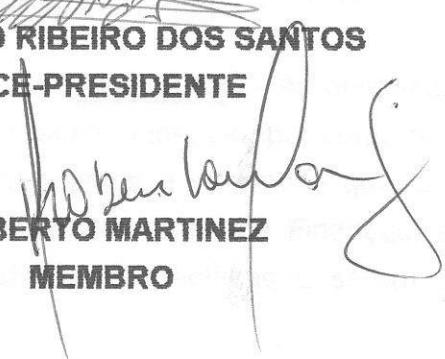
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR  
JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 1997.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**JURACY FLORENCIO PINTO**  
**PRESIDENTE**

  
**OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ROBERTO MARTINEZ**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/97

" Autoriza o Executivo a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da resolução Nº 42, de 22 de novembro de 1988; e dá outras providências ".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da anulação Judicial da Resolução Nº 42, de 22 de novembro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pela UFIR ou outro índice oficial que venha substituí-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A primeira parcela do repasse de que trata este artigo será entregue à Câmara até o dia 30 de abril do corrente ano e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial, no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) que o Executivo fica autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, e, nos exercícios subsequentes, por conta de dotações específicas a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

  
segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## Autógrafo de Lei Nº 17/97 fls. 02

**Parágrafo Único -** O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação:

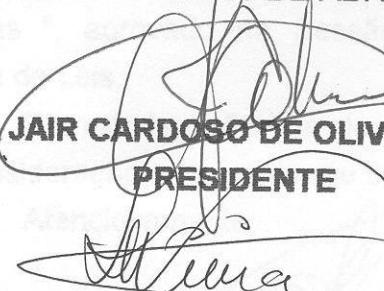
### **2. - Gabinete do Prefeito**

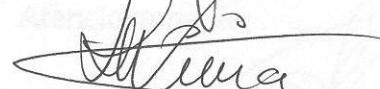
#### **Unidade - Coordenação do Gabinete do Prefeito**

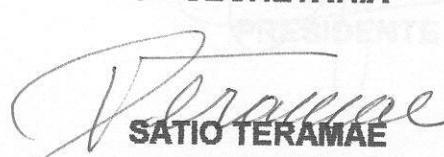
<b>Classificação Geral</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
3192.00 - 3070200-203	Despesas de Exercícios Anteriores....	R\$ 474.000,00
	Total do Órgão .....	R\$ 474.000,00
	Total Geral.....	R\$ 474.000,00

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 08 DE ABRIL DE 1997.**

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

  
**LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO**  
**1ª SECRETÁRIA**

  
**SATIO TERAMAE**

**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC Nº 232/97

Ibiúna, 08 de abril de 1997.

Encaminho a Sua Excelência o Projeto de Lei  
representado pela Comissão de Justiça e Poderes no Caderno  
Dia da Sessão Extraordinária da sessão de hoje, anexado.

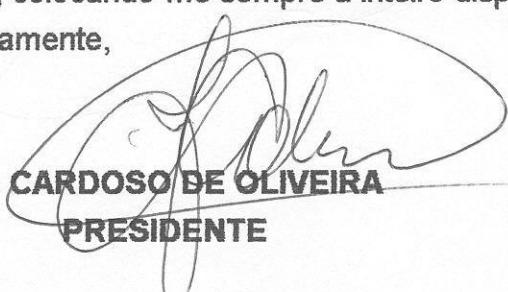
**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Sua Excelência a Federação Paulista dos Municípios, a  
representada no anexo por intermédio dos Deputados Federais, a  
emenda de parceria foi eleitorado a Autógrafo de Lei nº 17/97,  
encaminhado anexo do Ofício GPC nº 232/97, da 08 de abril de  
1997.

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 17/97, que " Autoriza o Executivo a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988; e dá outras providências ", aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 17/97 foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 08 p. passado.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária a Redação Final ao Projeto de Lei nº.17/97 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.17/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 232/97 de 08 de abril de 1997.

Ibiúna, 09 de abril de 1997.

*Amálio Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo